EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 11/2026

Município de Arroio do Sal

Tipo de julgamento: menor preço por item

Modo de disputa: aberto/fechado

Processos Administrativos 16.467/2025 e 254/2026

Edital de Pregão Eletrônico visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, com disponibilização de profissionais médicos Clínicos Gerais devidamente habilitados, para atuação em plantões presenciais de: 08 (oito) horas, 12 (doze) horas e 24 (vinte e quatro) horas, nas unidades de saúde do Município de Arroio do Sal/RS, conforme escalas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, tendo por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, com disponibilização de profissionais médicos Clínicos Gerais devidamente habilitados, para atuação em plantões presenciais de: 08 (oito) horas, 12 (doze) horas e 24 (vinte e quatro) horas, nas unidades de saúde do Município de Arroio do Sal/RS, conforme escalas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações; e do Decreto Municipal nº 10/2023.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.bll.org.br, no dia 10 de abril de 2026 às 13h30min podendo as propostas serem enviadas até às 13h, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

Documento assinado digitalmente em 23/03/2026 15:11:27
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/vztag para verificar a autenticidade.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, com disponibilização de profissionais médicos Clínicos Gerais devidamente habilitados, para atuação em plantões presenciais de: 08 (oito) horas, 12 (doze) horas e 24 (vinte e quatro) horas, nas unidades de saúde do Município de Arroio do Sal/RS, conforme escalas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, cujas descrições estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) apenso a este instrumento.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.bll.org.br ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: licitacoes@arroiodosal.rs.gov.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

Documento assinado digitalmente em 23/03/2026 15:11:27
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/vztag para verificar a autenticidade.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4. Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou a ata de registro de preços e/ou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.6. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

3.3. Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de 4 (quatro) horas.

Documento assinado digitalmente em 23/03/2026 15:11:27
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/vztag para verificar a autenticidade.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa dos serviços ofertados, incluindo dados técnicos necessários a prestação dos serviços, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos lotes, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances, observadas as regras do sistema eletrônico.

4.4. A proposta final ajustada ao último lance deverá ser encaminhada no prazo máximo de 4 (quatro) horas a partir da intimação do Pregoeiro.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, em até 4 (quatro) horas, quando solicitado pelo pregoeiro:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;

Documento assinado digitalmente em 23/03/2026 15:11:27
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/vztag para verificar a autenticidade.

d) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

f) Declaração de que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

g) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7°, XXXIII, da Constituição;

h) Declaração de que não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em conformidade com o Art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

i) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

Documento assinado digitalmente em 23/03/2026 15:11:27
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/vztag para verificar a autenticidade.

e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440 de 7 de julho de 2011;

g) Declaração para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/COOP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE e Notas Explicativas) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

b.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c) Para comprovação da boa situação financeira da empresa, deverão ser apresentados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

LIQUIDEZ CORRENTE	AC/PC (Ativo Circulante/ Passivo Circulante)	Índice mínimo: 1,0
LIQUIDEZ GERAL	AC+ARLP / PC+PNC (Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)	Índice mínimo: 1,0

Documento assinado digitalmente em 23/03/2026 15:11:27
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/vztag para verificar a autenticidade.

SOLVÊNCIA GERAL	AT / PC+PELP (Ativo total / Passivo Circulante + Passivo Exigível Longo Prazo)	Índice mínimo: 1,0

5.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Declaração de que tomou ciência de todas as condições contidas no edital de Pregão Eletrônico 11/2026, tendo a licitante condições de prestar, serviços de iguais características aos que se encontram descritos no item 1 deste Edital, em quantidade compreendida entre as informadas como mínimas e máximas.

b) Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente – CRM – Conselho Regional de Medicina;

c) Apresentar, no mínimo, um Atestado de Capacidade Técnica, que comprovem já ter o licitante executado objeto da mesma natureza dos objetos da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando quantidades dos itens licitados, valor unitário, se constar, total de cada item e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de execução e a qualidade dos objetos.

d) Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

d.1) A substituição referida na alínea **d** somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

e) Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

As declarações deverão ser encaminhadas conforme modelo de declaração unificada constante no Anexo II do presente edital.

Documento assinado digitalmente em 23/03/2026 15:11:27
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/vztag para verificar a autenticidade.

6. VEDAÇÕES

6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

Documento assinado digitalmente em 23/03/2026 15:11:27
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/vztag para verificar a autenticidade.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

Documento assinado digitalmente em 23/03/2026 15:11:27
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/vztag para verificar a autenticidade.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R$ 0,01 (um centavo), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.9. O reajuste de preços observará o disposto neste Edital e no contrato, adotando-se o IPCA como índice.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto/fechado, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

9.2. No modo de disputa aberto/fechado a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos

Documento assinado digitalmente em 23/03/2026 15:11:27
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/vztag para verificar a autenticidade.

9.3. Encerrado o prazo previsto no **item 9.2** o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

9.4. Após a etapa de que trata o **item 9.3**, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º.

9.5. Encerrada a disputa o sistema ordenará e divulgará os lances.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

Documento assinado digitalmente em 23/03/2026 15:11:27
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/vztag para verificar a autenticidade.

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da LC nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de comprovação de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico,

Documento assinado digitalmente em 23/03/2026 15:11:27
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/vztag para verificar a autenticidade.

contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de propostas, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação e proposta atualizada ao último lance ofertado (lance vencedor) no prazo máximo de 4 (quatro) horas.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.2. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

Documento assinado digitalmente em 23/03/2026 15:11:27
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/vztag para verificar a autenticidade.

12.4. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 12.1 para o envio da documentação de habilitação.

12.6. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento do Poder Público.

12.7. Após o encerramento da fase de habilitação será oportunizada a manifestação da intenção de recurso.

13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, desde que manifestado oportunamente, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

Documento assinado digitalmente em 23/03/2026 15:11:27
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/vztag para verificar a autenticidade.

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1 Constituem condições para a assinatura do contrato a apresentação dos seguintes documentos:

a) Relação da equipe técnica, com a indicação do Diretor Técnico com o registro no CRM competente.

b) Relação do(s) profissional(is) titulares e suplentes, que executará(ão) os serviços, acompanhada dos respectivos comprovantes de inscrição no CLASSE COMPETENTE, para o caso dos profissionais médicos.

Documento assinado digitalmente em 23/03/2026 15:11:27
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/vztag para verificar a autenticidade.

c) Vínculo dos profissionais para com o Licitante, mediante anotações na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), contrato de trabalho ou no caso de prestador de serviços autônomo, respectivo contrato de prestação de serviços.

d) Certidão de quitação de anuidades, junto ao Conselho Regional de Medicina da empresa licitante, dentro do prazo de validade.

e) Certidão de quitação de anuidades, junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) dos profissionais médicos responsáveis para prestação dos serviços.

15.2. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato ou para retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato ou para retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente

Documento assinado digitalmente em 23/03/2026 15:11:27
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/vztag para verificar a autenticidade.

estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A Contratada, sem prejuízo das demais exigências previstas no ato convocatório e anexos, deverá:

a) Executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência, do edital e do contrato;

b) Disponibilizar profissionais médicos devidamente habilitados e em número suficiente para cobertura integral dos plantões;

c) Elaborar, manter e encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde as escalas mensais de plantão;

d) Garantir a presença física dos profissionais durante todo o período do plantão contratado;

e) Substituir imediatamente profissionais ausentes, atrasados ou impedidos de exercer suas funções;

f) Assegurar que os profissionais cumpram os protocolos clínicos e administrativos vigentes;

g) Manter sigilo absoluto sobre informações e dados dos pacientes;

h) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

i) Arcar com quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual;

j) Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do contrato;

k) Fornecer mensalmente relatórios e comprovações das horas efetivamente trabalhadas;

l) Atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato;

m) Não transferir ou subcontratar o objeto sem prévia e expressa autorização da Administração;

16.2. O descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, especialmente quanto à ausência de profissionais, atrasos, descumprimento de escalas, execução inadequada dos serviços ou inobservância das normas estabelecidas, poderá ensejar a aplicação de glosas, multas e demais sanções administrativas, conforme previsto no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Documento assinado digitalmente em 23/03/2026 15:11:27
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/vztag para verificar a autenticidade.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. A Contratante, sem prejuízo das demais exigências previstas no ato convocatório e anexos, deverá:

a) Disponibilizar condições físicas, estruturais e operacionais adequadas para a execução dos serviços;

b) Fornecer acesso aos sistemas, equipamentos e informações necessárias à prestação dos serviços;

c) Designar formalmente gestor e fiscal do contrato;

d) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços;

e) Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas;

f) Efetuar os pagamentos devidos, conforme critérios e prazos estabelecidos;

g) Aplicar as sanções previstas em caso de descumprimento contratual;

h) Assegurar o cumprimento das normas administrativas e sanitárias nas unidades de saúde.

18. VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. O índice a ser aplicado no caso de reajustamento dos preços será o IPCA.

19. DO RECEBIMENTO E DA EXECUÇÃO DOS PLANTÕES

19.1. Os plantões destinam-se ao atendimento de **urgências e emergências** nas dependências da CONTRATANTE, conforme escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

19.2. Salvo necessidade devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Saúde, os plantões nas dependências da CONTRATANTE serão realizados em **turnos de 12 (doze) horas**.

19.3. A prestação dos serviços nas Unidades de Estratégia Saúde da Família (ESF), no Pronto Atendimento (PA) e na Equipe de Atenção Primária (EAP) ocorrerá em plantões de 8 (oito), 12

Documento assinado digitalmente em 23/03/2026 15:11:27
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/vztag para verificar a autenticidade.

(doze) ou 24 (vinte e quatro) horas, conforme solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde.

19.4. O serviço será considerado recebido mediante validação do fiscal do contrato (ou responsável designado), com base nos registros do plantão (escala, folha-ponto e/ou relatório de atendimentos, ou instrumento equivalente).

20. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

20.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) Apresentação da comprovação de execução dos plantões até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês do serviço prestado para conferência e validação pelo fiscal do contrato, contendo, no mínimo:

a.1. Escala do período;

a.2. Registro de presença/frequência;

a.3. Relatório do plantão ou registro equivalente (sistema/livro/relatório), com identificação da unidade, data e horário.

b) Apresentação da nota fiscal acompanhada de Certidão Negativa Federal; Certidão Negativa Estadual; Certidão Negativa Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço– FGTS.

c) O pagamento será efetuado até o 15º dia do mês subsequente ao mês do serviço prestado.

d) O pagamento será efetuado, após a apresentação da nota fiscal/fatura e da documentação comprobatória exigida, observados os prazos e condições estabelecidos no edital e no contrato.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Documento assinado digitalmente em 23/03/2026 15:11:27
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/vztag para verificar a autenticidade.

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 21.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 5% (cinco por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 21.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

21.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 21.2 do presente Edital.

21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

Documento assinado digitalmente em 23/03/2026 15:11:27
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/vztag para verificar a autenticidade.

21.6. A aplicação das sanções previstas no item 21.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.7. Na aplicação da sanção prevista no item 21.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 21.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

21.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

21.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Documento assinado digitalmente em 23/03/2026 15:11:27
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/vztag para verificar a autenticidade.

21.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 21.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

22. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

22.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do portal www.bllcompras.com.br em aba própria para estes fins

22.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas através da plataforma www.bllcompras.com.br.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

23.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

23.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

Documento assinado digitalmente em 23/03/2026 15:11:27
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/vztag para verificar a autenticidade.

23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.10. São parte integrante do presente edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Declaração Unificada

Anexo III – Minuta de Contrato

Anexo VI – Dados para Elaboração de Contratos

24.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Torres/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Arroio do Sal, 19 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente em 23/03/2026 15:11:27
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/vztag para verificar a autenticidade.

KAROLINE LEFFA MITTMANN DE OLIVEIRA
Procuradora Adjunta

LUCIANO PINTO DA SILVA
Prefeito Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 16467/2025
Órgão demandante: Secretaria Municipal de Saúde
Necessidade da Administração pública: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, com profissionais Clínicos Gerais, em regime de plantões de 08 e 12 horas, para atendimento nas unidades de saúde do Município de Arroio do Sal/RS.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde enfrenta demanda contínua e crescente por atendimentos médicos nas unidades de saúde do município, especialmente no Pronto Atendimento 24 horas e nas Estratégias de Saúde da Família (ESF). A insuficiência de profissionais médicos no quadro permanente, aliada à necessidade de cobertura ininterrupta dos serviços assistenciais, compromete a regularidade, a qualidade e a segurança do atendimento à população.

A contratação de empresa especializada em serviços médicos visa garantir a continuidade do atendimento clínico geral, evitando desassistência, sobrecarga de servidores efetivos, interrupções nos plantões e riscos à saúde pública. Trata-se, portanto, de necessidade permanente e essencial, diretamente relacionada à efetivação do direito constitucional à saúde e ao interesse público primário.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, com disponibilização de profissionais médicos Clínicos Gerais devidamente habilitados, para atuação em plantões presenciais de: 08 (oito) horas e 12 (doze) horas, nas unidades de saúde do Município de Arroio do Sal/RS, conforme escalas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.1. DA SAZONALIDADE, DAS HORAS FIXAS E DAS HORAS VARIÁVEIS

A execução dos serviços médicos observará a sazonalidade da demanda assistencial do Município de Arroio do Sal/RS, decorrente do aumento da população flutuante nos períodos de alta temporada.
Para fins contratuais, considera-se como alta temporada o período compreendido entre a segunda quinzena do mês de dezembro, janeiro e fevereiro. A prestação dos serviços compreenderá:

a) horas fixas, executadas de forma regular ao longo do ano, destinadas principalmente às Estratégias de Saúde da Família (ESFs), estimadas em aproximadamente 620 (seiscentas e vinte) horas mensais;
b) horas variáveis, acionadas conforme aumento da demanda assistencial, especialmente durante a alta temporada, feriados prolongados ou situações excepcionais, estimadas entre 120 (cento e vinte) e 160 (cento e sessenta) horas mensais, podendo atingir, em média, até o limite de 1.392 (mil trezentas e noventa e duas) horas variáveis mensais no Pronto Atendimento 24 Horas.

Documento assinado digitalmente em 23/03/2026 15:11:27
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/vztag para verificar a autenticidade.

O reforço assistencial em períodos de alta demanda ocorrerá prioritariamente no Pronto Atendimento 24 Horas, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de escala mensal ou ordem de serviço.
O pagamento será devido exclusivamente pelas horas efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização do contrato, vedado qualquer pagamento por mera disponibilidade ou horas não realizadas.
Os quantitativos anuais já contemplam as médias mensais estimadas, considerando sazonalidade.

3. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação encontra-se alinhada com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde e com o Plano Anual de Contratações (PAC) 2026 do município de Arroio do Sal, por se tratar de serviço essencial, recorrente e indispensável para a manutenção das atividades finalísticas do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal.

A previsibilidade da despesa e a natureza continuada do serviço justificam sua inserção no planejamento anual, assegurando racionalidade administrativa e continuidade do serviço público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

- Empresa legalmente constituída e regularmente inscrita no CNPJ;
- Comprovação de capacidade técnica para prestação de serviços médicos;
- Disponibilização de médicos Clínicos Gerais com:

a) Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM);
b) Comprovação de regularidade profissional;
    - Cumprimento integral da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal;
    - Responsabilidade exclusiva da contratada quanto a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários;
    - Substituição imediata de profissionais em caso de faltas, afastamentos ou descumprimento contratual;
    - Observância das normas sanitárias, éticas e técnicas aplicáveis à atividade médica;
    - Manutenção de plantões conforme escalas previamente aprovadas pela Administração.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

- Os serviços médicos objeto deste Termo de Referência deverão ser prestados por profissionais Clínicos Gerais, com atuação presencial nas unidades de saúde do Município, observando rigorosamente os padrões técnicos, éticos e operacionais a seguir descritos:

- Atendimento médico clínico geral aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);

Documento assinado digitalmente em 23/03/2026 15:11:27
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/vztag para verificar a autenticidade.

- Atuação em regime de plantão presencial de 08 e 12 horas, conforme escala definida;

- Realização de consultas, atendimentos de urgência e emergência, acompanhamento de pacientes em observação e estabilização de casos clínicos;

- Prescrição de medicamentos, solicitação e análise de exames, emissão de laudos, atestados e encaminhamentos;

- Registro adequado e completo das informações em prontuário físico ou eletrônico;

- Atuação integrada com a equipe multiprofissional das unidades de saúde;

- Cumprimento dos protocolos clínicos, fluxos assistenciais e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

6. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

São atividades específicas dos profissionais Clínico Geral Plantonista:

a) Prestar assistência médica na especialidade a pacientes, designados pela instituição, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo as medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;
b) Assegurar-se pela continuidade do cuidado aos pacientes que estiver atendendo, mesmo quando tiver em intervalo, transmitindo integralmente as informações pertinentes ao caso;
c) Prestar cuidado integral e humanizado aos pacientes da Instituição;
d) Receber, avaliar e estabilizar pacientes críticos;
e) Monitorar e prestar assistência médica aos pacientes em observação;
f) Regular para referência em caso de necessidade de internação de pacientes;
g) Acompanhar os resultados de exames/procedimentos de imagem, com objetivo de garantir a segurança do paciente e qualidade do atendimento;
h) Responsabilizar-se pelo atendimento às intercorrências de urgência e emergência a que forem passíveis os pacientes alocados na instituição;
i) Realizar atendimento na emergência em horário integral, ou quando for acionado em plantão
j) Prestar consultorias de forma presencial aos pacientes em atendimento;
k) Acompanhar o transporte quando em plantão, extra-unidade de saúde, quando necessário;
l) Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual ou eletrônico), incluindo, prescrições e evoluções médicas diárias, descrição, nota de sala, lista de problemas, notas de transferência ou alta, laudos, atestados, termos de consentimento, pesquisa de alergia;
m) Atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento;
n) Participar de sindicâncias e outros processos administrativos da instituição, quando solicitado;

Documento assinado digitalmente em 23/03/2026 15:11:27
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/vztag para verificar a autenticidade.

o) Auxiliar na supervisão de profissionais técnicos, residentes e estagiários, participando de atividades de educação permanente;
p) Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição;
q) Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos;
r) Executar demais atribuições da especialidade bem como atividades gerais de competência médica.
s) Participar de comissões, sempre que for acionado;
t) Realizar preceptoria;
u) Assumir responsabilidade técnica pelos atos médicos praticados no âmbito da execução contratual, conforme legislação e normas do Conselho Federal de Medicina.

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1Conceito de execução do serviço em regime de plantão

7.2 PLANTÃO: A atividade de plantão se destina ao atendimento de urgência e emergências nas dependências da CONTRATANTE e devem ser realizadas, preferencialmente, em turnos de 12h, das 08hs às 20hs e das 20:00hs as 08:00hs, conforme atribuições descritas no termo de referência.

- A prestação de serviços realizadas nos ESFs, P.A e EAP se dará em plantões de 8 e 12 horas diárias;
- **Horas Fixas Plantonistas:** são consideradas horas fixas de plantonistas as horas destinadas à cobertura regular das escalas assistenciais, especialmente nas Estratégias de Saúde da Família (ESFs).
- **Horas Variáveis Plantonistas:** Poderão ser solicitadas horas variáveis excedentes às inicialmente previstas para o presente serviço, no limite do quadro efetivo total, desde que devidamente justificadas, quando da ocorrência das seguintes situações envolvendo os empregados do quadro:

a) Atestados médicos;
b) Licença Gestante/Maternidade e demais licenças previstas no regulamento de pessoal da instituição
c) Licença Saúde superior a 15 dias de afastamento;
d) Desligamentos;
e) Férias.

A necessidade de cobertura das horas variáveis será informada à CONTRATADA com os seguintes prazos de antecedência:

- alínea “a”, “b” = 2 dias de antecedência
- alíneas “c” e “d” = 5 dias de antecedência
- alínea “e” = 30 dias de antecedência

8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Documento assinado digitalmente em 23/03/2026 15:11:27
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/vztag para verificar a autenticidade.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:
a) Regularidade Fiscal e Trabalhista;
b) Qualificação Econômico-Financeira;
c) Qualificação Técnica;
d) Regularidade Jurídica;
e) Declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

9. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços médicos serão prestados exclusivamente nas unidades de saúde da rede municipal, conforme necessidade e escalas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo, atualmente, os seguintes locais:

- Pronto Atendimento 24 Horas;
- ESF – Balneário Atlântico;
- ESF – Rondinha;
- ESF – Centro;
- ESF – Figueirinha;
- EAP – Bom Jesus.

A Administração poderá, mediante justificativa técnica e administrativa, alterar a distribuição dos plantões entre as unidades, bem como incluir ou excluir locais de atendimento, desde que mantido o objeto contratado e respeitados os limites contratuais.

9.1. Dimensionamento Operacional por Sazonalidade (Alta e Baixa Temporada)

A prestação dos serviços observará a variação sazonal da demanda assistencial do Município, decorrente do aumento significativo da população flutuante durante o período de veraneio.

Para fins de planejamento e execução contratual, considera-se:

- Baixa Temporada: março a novembro;
- Alta Temporada: segunda quinzena de dezembro, mês de janeiro e mês de fevereiro.

9.2. Dimensionamento na Baixa Temporada

Documento assinado digitalmente em 23/03/2026 15:11:27
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/vztag para verificar a autenticidade.

Na baixa temporada, a execução dos serviços será estruturada para atendimento da demanda ordinária das unidades de saúde, compreendendo:

- Cobertura regular das Estratégias de Saúde da Família (ESFs) e EAP;
- Manutenção da escala assistencial contínua do Pronto Atendimento 24h;
- Predominância de plantões de 08 horas vinculados à rotina ambulatorial programada.

O dimensionamento médio estimado corresponde a:

- Até 620 horas mensais fixas nas unidades ESF/EAP, equivalentes à manutenção da rotina assistencial regular;
- Ativação complementar variável de 120 a 160 horas mensais, quando necessário, para cobertura de afastamentos, demandas excepcionais ou ajustes de escala.

9.3. Dimensionamento na Alta Temporada

Durante a alta temporada, haverá intensificação dos atendimentos, especialmente no Pronto Atendimento Municipal, em razão do expressivo aumento populacional.

Nesse período:

- O Pronto Atendimento poderá operar com reforço de escala médica, mediante acionamento de plantões adicionais;
- Haverá ampliação predominante de plantões de 08h e 12h, conforme necessidade assistencial;
- O acréscimo ocorrerá sob demanda, não sendo fixo, mas condicionado ao fluxo real de atendimentos.

O dimensionamento máximo estimado poderá alcançar:

- Até 1.392 horas mensais de plantões variáveis no Pronto Atendimento, como limite operacional de reforço;
- Reforço destinado exclusivamente à garantia de continuidade, resolutividade e redução do tempo de espera dos usuários.

9.4. Natureza Estimativa do Dimensionamento

Os quantitativos acima:

- constituem parâmetros técnicos de planejamento,

Documento assinado digitalmente em 23/03/2026 15:11:27
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/vztag para verificar a autenticidade.

- não representam obrigação de utilização integral,
- não configuram garantia de carga horária mínima à Contratada,
- serão executados conforme necessidade do serviço público, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

A remuneração ocorrerá exclusivamente pelas horas efetivamente autorizadas e executadas, observados os limites anuais previstos neste Termo de Referência.

9.5. Compatibilização com os Quantitativos da Licitação

O quantitativo anual estimado da contratação já contempla:

- A operação regular da baixa temporada;
- A previsão de reforço assistencial na alta temporada;
- As variações históricas de demanda do município.

Dessa forma, a modelagem adotada permite flexibilidade operacional sem comprometer o planejamento orçamentário nem a economicidade da contratação.

10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Lote	Item	Und.	Especificação	Quantidade	Preço Médio
1	1	HORA	Serviço Médico Clínico Geral - Plantonista - Fixo 8 Horas	5.208	R$ 169,26
1	2	HORA	Serviço Médico Clínico Geral - Plantonista - Fixo 12 Horas	2.232	R$ 169,26
1	3	HORA	Serviço Médico Clínico Geral – Plantão Variável 8 Horas	5.011	R$ 169,26
1	4	HORA	Serviço Médico Clínico Geral – Plantão Variável 12 Horas	11.693	R$ 169,26

As quantidades foram estimadas com base no histórico de atendimentos, escalas vigentes, contratos anteriores e necessidade de cobertura das unidades de saúde durante todo o período contratual.

As estimativas consideram a necessidade de atendimento contínuo no Pronto Atendimento 24h e a cobertura regular das ESFs e da EAP, considerando férias, licenças e ausências de profissionais efetivos, bem como a impossibilidade de economia de escala interna, dada a natureza especializada do serviço.

Os quantitativos acima já contemplam as variações decorrentes da sazonalidade descrita no item 9.

Documento assinado digitalmente em 23/03/2026 15:11:27
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/vztag para verificar a autenticidade.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base na pesquisa de preços realizada na Plataforma Banco de Preços, apurou-se o valor médio de R$169,26 por hora médica, conforme relatório anexado ao processo, valor considerado compatível com os praticados no mercado e adequado à realidade regional.

Com base nas quantidades estimadas para o período de 12 (doze) meses, tem-se a seguinte estimativa de custos:

• Plantões de 08 horas fixo: 5.208 horas × R$ 169,26 = R$881.506,08
• Plantões de 12 horas fixo: 2.232 horas × R$ 169,26 = R$337.788,32
• Plantões de 08 horas variável: 5.011 horas × R$ 169,26 = R$848.161,86
• Plantões de 12 horas variável: 11.693 horas × R$ 169,26 = R$1.979.157,18

O valor global estimado da contratação perfaz o montante de R$4.086.613,44, para o período anual de vigência contratual.

Ressalta-se que os valores apresentados possuem caráter meramente estimativo, servindo exclusivamente para fins de planejamento e definição do procedimento licitatório, não constituindo obrigação de execução integral nem limite para a formulação das propostas pelos licitantes.

12. REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da proposta ou do orçamento estimado, conforme o caso, e de acordo com o índice e as condições estabelecidas no edital e no contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa que será responsável por:

- Disponibilizar médicos habilitados;
- Gerenciar escalas de plantão;
- Garantir cobertura integral dos horários contratados;
- Manter substituições imediatas;
- Assegurar conformidade técnica, ética e legal da prestação dos serviços.

Não se aplicam exigências de manutenção ou assistência técnica, por se tratar de serviço continuado de natureza intelectual.

A contratada deverá assegurar a continuidade do serviço, observando protocolos clínicos, normas do Sistema Único de Saúde (SUS), legislação sanitária vigente e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo todo o ciclo de vida do objeto, desde o início da execução contratual até o seu encerramento.

14. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á por meio da prestação de serviços médicos presenciais, conforme escalas previamente definidas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Documento assinado digitalmente em 23/03/2026 15:11:27
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/vztag para verificar a autenticidade.

Os profissionais deverão cumprir integralmente os horários de plantão, realizar atendimentos clínicos, registros em prontuário, encaminhamentos e demais atividades inerentes à função, garantindo atendimento contínuo, humanizado e seguro aos usuários do sistema municipal de saúde.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, que acompanharão a execução dos serviços, verificando:

- Cumprimento das escalas de plantão;
- Presença dos profissionais;
- Qualidade e regularidade dos serviços prestados;
- Conformidade com as cláusulas contratuais.

A fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais.

Observação: A contratação não gera vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados e a Administração, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) Apresentação da efetividade até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês do serviço prestado para conferência e aprovação da mesma pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) Apresentação da nota fiscal acompanhada de Certidão Negativa Federal; Certidão Negativa Estadual; Certidão Negativa Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço– FGTS.

c) O pagamento será efetuado até o 15º dia do mês subsequente ao mês do serviço prestado.

d) O pagamento será efetuado, após a apresentação da nota fiscal/fatura e da documentação comprobatória exigida, observados os prazos e condições estabelecidos no edital e no contrato.

e) A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando-se exclusivamente as horas efetivamente trabalhadas pelos profissionais médicos, conforme escalas previamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde e comprovação da presença durante todo o período do plantão.

f) A medição será formalizada mediante relatório mensal detalhado, contendo a identificação do profissional, local de execução, data, horário do plantão e

Documento assinado digitalmente em 23/03/2026 15:11:27
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/vztag para verificar a autenticidade.

quantitativo de horas prestadas, o qual deverá ser atestado pelo fiscal do contrato designado pela Administração.

g) O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente acompanhada da medição atestada pela fiscalização do contrato.

h) Somente serão objeto de pagamento as horas efetivamente executadas e comprovadas, não sendo devido qualquer valor por plantões não realizados, realizados parcialmente ou sem a devida comprovação.

i) As horas não comprovadas ou executadas em desacordo com as condições contratuais estarão sujeitas à glosa, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão, nos termos dos arts. 28, inciso II, e 29 da Lei nº 14.133/2021.

O critério de julgamento será o de menor preço, considerando o valor unitário por hora de serviço médico.

17.1 Da Análise de Exequibilidade

O valor estimado para a presente contratação corresponde a R$ 169,26 (cento e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos) por hora.

Serão consideradas, para fins de análise de exequibilidade, as propostas que apresentarem desconto superior a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor estimado.

Nessas hipóteses, o licitante deverá comprovar a viabilidade econômico-financeira da proposta, mediante apresentação de planilha detalhada de composição de custos, memória de cálculo e demais documentos que demonstrem a capacidade de execução do objeto nas condições ofertadas.

A exigência de comprovação não implica desclassificação automática, constituindo mecanismo destinado à verificação da exequibilidade da proposta, nos termos da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a adequada execução contratual, a continuidade do serviço público e a proteção do interesse público.

Não sendo demonstrada de forma satisfatória a viabilidade da proposta, esta poderá ser considerada inexequível.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

18.1Obrigações da Contratada

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no edital e no contrato:

a) Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência, do edital e do contrato;

Documento assinado digitalmente em 23/03/2026 15:11:27
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/vztag para verificar a autenticidade.

b) Disponibilizar profissionais médicos devidamente habilitados e em número suficiente para cobertura integral dos plantões;

c) Elaborar, manter e encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde as escalas mensais de plantão;

d) Garantir a presença física dos profissionais durante todo o período do plantão contratado;

e) Substituir imediatamente profissionais ausentes, atrasados ou impedidos de exercer suas funções;

f) Assegurar que os profissionais cumpram os protocolos clínicos e administrativos vigentes;

g) Manter sigilo absoluto sobre informações e dados dos pacientes;

h) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

i) Arcar com quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual;

j) Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do contrato;

k) Fornecer mensalmente relatórios e comprovações das horas efetivamente trabalhadas;

l) Atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato;

m) Não transferir ou subcontratar o objeto sem prévia e expressa autorização da Administração;

n) O descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, especialmente quanto à ausência de profissionais, atrasos, descumprimento de escalas, execução inadequada dos serviços ou inobservância das normas estabelecidas, poderá ensejar a aplicação de glosas, multas e demais sanções administrativas, conforme previsto no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

18.2 Obrigações da Contratante
Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Disponibilizar condições físicas, estruturais e operacionais adequadas para a execução dos serviços;

Documento assinado digitalmente em 23/03/2026 15:11:27
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/vztag para verificar a autenticidade.

b) Fornecer acesso aos sistemas, equipamentos e informações necessárias à prestação dos serviços;

c) Designar formalmente gestor e fiscal do contrato;

d) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços;

e) Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas;

f) Efetuar os pagamentos devidos, conforme critérios e prazos estabelecidos;

g) Aplicar as sanções previstas em caso de descumprimento contratual;

h) Assegurar o cumprimento das normas administrativas e sanitárias nas unidades de saúde.

19.JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento do objeto não se mostra adequado, uma vez que a fragmentação do serviço por unidades ou tipos de plantão poderia comprometer a gestão, a continuidade assistencial, a padronização do atendimento e a eficiência operacional.

A contratação unificada favorece o controle contratual, a economicidade e a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

20. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições contratuais.

21. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, espera-se:

- Garantia de atendimento médico contínuo à população;
- Redução de riscos de desassistência;
- Melhor aproveitamento dos recursos humanos do Município;
- Previsibilidade orçamentária;
- Maior eficiência administrativa e assistencial.

22. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Antes da assinatura do contrato, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- Designação formal de gestor e fiscais do contrato;
- Capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização;

Documento assinado digitalmente em 23/03/2026 15:11:27
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/vztag para verificar a autenticidade.

- Verificação da regularidade fiscal, trabalhista e técnica da empresa vencedora;
- Publicação dos atos conforme legislação vigente.

23. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação relaciona-se com outros contratos da área da saúde, especialmente aqueles voltados ao fornecimento de insumos, medicamentos e serviços de apoio, sendo interdependente para a plena execução das ações de saúde pública.

24. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação não gera impactos ambientais diretos relevantes, por se tratar de prestação de serviço intelectual. Ainda assim, deverão ser observadas boas práticas administrativas, como uso racional de recursos e minimização de resíduos, quando aplicável.

25. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 8055
Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1500
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde

26. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos clínico geral, por meio de licitação na modalidade Pregão, com critério de julgamento menor preço, mostra-se técnica, econômica e juridicamente adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Arroio do Sal/RS, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais e o atendimento adequado à população.

Arroio do Sal – RS, 13 de fevereiro de 2026.

VINICIUS VIEIRA GUEDES
Matricula: 9021-2/1

Documento assinado digitalmente em 23/03/2026 15:11:27
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/vztag para verificar a autenticidade.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, o sr. (a) _____, portador do CPF nº_____, no infra-assinado DECLARA, sob as penas da lei, e para fins de contratação com o Município de Arroio do Sal, que:

1. ( ) Para os fins do disposto no art. 63, inc. I da Lei Federal 14.133/2021, que atendemos os requisitos de habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
2. ( ) Para os fins do disposto no art. 63, inc. IV da Lei Federal 14.133/2021, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
3. ( ) Para os fins do disposto no art. 63, § 1º da Lei Federal 14.133/2021, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
4. ( ) Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos), deverá informar tal situação no mesmo documento;
5. ( ) Que não mantém vinculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.;
6. ( ) Que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
7. ( ) Sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei

Documento assinado digitalmente em 23/03/2026 15:11:27
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/vztag para verificar a autenticidade.

Complementar Federal 123/2006 e alterações posteriores, e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação;

8. ( ) Que o licitante tomou conhecimento de todas as informações, condições e peculiaridades da contratação, bem como, das condições previstas em edital para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9. ( ) Que disporá, na data da contratação, de equipe técnica especializada e disponível, bem como as máquinas e/ou equipamentos necessários à execução do objeto licitado.

10. ( ) Que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

_____, ___ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do Representante Legal acima qualificada

Documento assinado digitalmente em 23/03/2026 15:11:27
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/vztag para verificar a autenticidade.

ANEXO III –

PREGÃO ELETRÔNICO - N° 11/2026

Contrato n.º__/2026

Aos_____dias do mês de___do ano de 2026, de um lado o Município de Arroio do Sal, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 91.103.093/0001-35, com sede na Rua Alegrete, n.º111, município de Arroio do Sal - Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luciano Pinto da Silva, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado,_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º___, com sede na Rua/Av._____, n.º___, bairro, cidade de___, Estado_____, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. (Sra.)_____, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av.__, n.º__, Município de____, Estado_____, inscrito(a) no CPF n.º_____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram estecontrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do edital de Pregão Eletrônico (e seus anexos) nº 11/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de _____, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, com disponibilização de profissionais médicos Clínicos Gerais devidamente

Documento assinado digitalmente em 23/03/2026 15:11:27
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/vztag para verificar a autenticidade.

habilitados, para atuação em plantões presenciais de: 08 (oito) horas, 12 (doze) horas e 24 (vinte e quatro) horas, nas unidades de saúde do Município de Arroio do Sal/RS, conforme escalas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA- CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

3.1. São atividades específicas dos profissionais Clínico Geral Plantonista:

a) Prestar assistência médica na especialidade a pacientes, designados pela instituição, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo as medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

b) Assegurar-se pela continuidade do cuidado aos pacientes que estiver atendendo, mesmo quando tiver em intervalo, transmitindo integralmente as informações pertinentes ao caso;

c) Prestar cuidado integral e humanizado aos pacientes da Instituição;

d) Receber, avaliar e estabilizar pacientes críticos;

e) Monitorar e prestar assistência médica aos pacientes em observação;

f) Regular para referência em caso de necessidade de internação de pacientes;

g) Acompanhar os resultados de exames/procedimentos de imagem, com objetivo de garantir a segurança do paciente e qualidade do atendimento;

h) Responsabilizar-se pelo atendimento às intercorrências de urgência e emergência a que forem passíveis os pacientes alocados na instituição;

i) Realizar atendimento na emergência em horário integral, ou quando for acionado em plantão;

j) Prestar consultorias de forma presencial aos pacientes em atendimento;

k) Acompanhar o transporte quando em plantão, extra-unidade de saúde, quando necessário;

Documento assinado digitalmente em 23/03/2026 15:11:27
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/vztag para verificar a autenticidade.

l) Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento ao pacientes (manual ou eletrônico), incluindo, prescrições e evoluções médicas diárias, descrição, nota de sala, lista de problemas, notas de transferência ou alta, laudos, atestados, termos de consentimento, pesquisa de alergia;

m) Atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento;

n) Participar de sindicâncias e outros processos administrativos da instituição, quando solicitado;

o) Auxiliar na supervisão de profissionais técnicos, residentes e estagiários, participando de atividades de educação permanente;

p) Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição;

q) Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos;

r) Executar demais atribuições da especialidade bem como atividades gerais de competência médica.

s) Participar de comissões, sempre que for acionado;

t) Realizar preceptoria;

u) Assumir a responsabilidade técnica da instituição conforme a necessidade da contratante;

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Conceito de execução do serviço em regime de plantão.

4.1.1. PLANTÃO: A atividade de plantão se destina ao atendimento de urgência e emergências nas dependências da CONTRATANTE e devem ser realizadas, preferencialmente, em turnos de 12h, das 08h às 20h e das 20h às 08h, conforme atribuições descritas no termo de referência.

Documento assinado digitalmente em 23/03/2026 15:11:27
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/vztag para verificar a autenticidade.

4.1.2. A prestação de serviços realizadas nos ESFs, P.A e EAP se dará em plantões de 8, 12 ou 24 horas diárias;

4.2. Horas Fixas Plantonistas: são consideradas horas fixas de plantonistas as horas estimadas necessárias para cobertura integral da escala de plantão da emergência, descontadas as horas de empregados contratados pela instituição.

4.2.2. Horas Variáveis Plantonistas: Poderão ser solicitadas horas variáveis excedentes às inicialmente previstas para o presente serviço, no limite do quadro efetivo total, desde que devidamente justificadas, quando da ocorrência das seguintes situações envolvendo os empregados do quadro:

a) Atestados médicos;

b) Licença Gestante/Maternidade e demais licenças previstas no regulamento de pessoal da instituição

c) Licença Saúde superior a 15 dias de afastamento;

d) Desligamentos;

e) Férias.

4.2.3. A necessidade de cobertura das horas variáveis será informada à CONTRATADA com os seguintes prazos de antecedência:

a) alínea “a”, “b” = 2 dias de antecedência

b) alíneas “c” e “d” = 5 dias de antecedência

c) alínea “e” = 30 dias de antecedência

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Documento assinado digitalmente em 23/03/2026 15:11:27
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/vztag para verificar a autenticidade.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, com base na pesquisa de preços realizada na Plataforma Banco de Preços, o valor médio de R$169,26 por hora médica.

Com base nas quantidades estimadas para o período de 12 (doze) meses, tem-se a seguinte estimativa de custos:

a) Plantões de 08 horas: 18.000 horas × R$ 169,26 = R$ 3.046.680,00

b) Plantões de 12 horas: 1.000 horas × R$ 169,26 = R$ 169.260,00

c) Plantões de 24 horas: 1.000 horas × R$ 169,26 = R$ 169.260,00

O valor global estimado da contratação perfaz o montante de R$ 3.385.200,00, para o período anual de vigência contratual

§ 1° O preço proposto para a prestação dos serviços será considerado suficiente e completo, abrangendo todos os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como demais encargos incidentes) e os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e para fiscais, etc.), bem como, como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) Apresentação da efetividade até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês do serviço prestado para conferência e aprovação da mesma pela Secretaria Municipal de Saúde,

b) Apresentação da nota fiscal acompanhada de Certidão Negativa Federal; Certidão Negativa Estadual; Certidão Negativa Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

c) O pagamento será efetuado até o 15º dia do mês subsequente ao mês do serviço prestado, correndo a despesa à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Documento assinado digitalmente em 23/03/2026 15:11:27
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/vztag para verificar a autenticidade.

Dotação: 8055

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde

d) Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

e) A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

f) O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os materiais, os equipamentos, as ferramentas, os tributos, despesas decorrentes de transporte, entrega, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste contrato.

Documento assinado digitalmente em 23/03/2026 15:11:27
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/vztag para verificar a autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos da Lei n° 14.133/21.

7.2. Em caso de renovação contratual e, após decorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato, os valores poderão ser reajustados, até o limite máximo de variação do índice IPCA, requerida e comprovada na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1. A Contratada, sem prejuízo das demais exigências previstas no ato convocatório e anexos, deverá:

a) Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência, do edital e do contrato;

b) Disponibilizar profissionais médicos devidamente habilitados e em número suficiente para cobertura integral dos plantões;

c) Elaborar, manter e encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde as escalas mensais de plantão;

d) Garantir a presença física dos profissionais durante todo o período do plantão contratado;

e) Substituir imediatamente profissionais ausentes, atrasados ou impedidos de exercer suas funções;

f) Assegurar que os profissionais cumpram os protocolos clínicos e administrativos vigentes;

g) Manter sigilo absoluto sobre informações e dados dos pacientes;

h) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

i) Arcar com quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual;

j) Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do contrato;

k) Fornecer mensalmente relatórios e comprovações dos plantões efetivamente realizados;

l) Atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato;

m) Não transferir ou subcontratar o objeto sem prévia e expressa autorização da Administração

Documento assinado digitalmente em 23/03/2026 15:11:27
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/vztag para verificar a autenticidade.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2.1. A Contratante, sem prejuízo das demais exigências previstas no ato convocatório e anexos, deverá:

a) Disponibilizar condições físicas, estruturais e operacionais adequadas para a execução dos serviços;

b) Fornecer acesso aos sistemas, equipamentos e informações necessárias à prestação dos serviços;

c) Designar formalmente gestor e fiscal do contrato;

d) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços;

e) Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas;

f) Efetuar os pagamentos devidos, conforme critérios e prazos estabelecidos;

g) Aplicar as sanções previstas em caso de descumprimento contratual;

h) Assegurar o cumprimento das normas administrativas e sanitárias nas unidades de saúde.

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO

9.1. A presente contratação possui natureza estritamente civil e administrativa, não gerando, em hipótese alguma, vínculo empregatício, estatutário ou de qualquer outra natureza entre o Município e os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços.

9.2. Os profissionais alocados permanecerão sob integral responsabilidade jurídica, trabalhista, previdenciária, fiscal e administrativa da CONTRATADA, inexistindo qualquer relação direta de emprego ou subordinação com o Município.

9.3. Eventual reconhecimento judicial de vínculo empregatício entre os profissionais e a CONTRATADA não implicará qualquer responsabilidade automática do Município, cabendo à CONTRATADA responder integralmente pelos encargos decorrentes

Documento assinado digitalmente em 23/03/2026 15:11:27
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/vztag para verificar a autenticidade.

CLÁUSULA DEZ – DA AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO DIRETA

10.1. A execução dos serviços dar-se-á com autonomia técnica e organizacional da CONTRATADA, inexistindo subordinação direta dos profissionais por ela disponibilizados aos agentes públicos municipais.

10.2. A atuação do Município limitar-se-á à fiscalização contratual, à verificação do cumprimento das obrigações assumidas e à organização das escalas de atendimento, não caracterizando ingerência na gestão interna da CONTRATADA.

10.3. A fiscalização exercida pelo Município não se confunde com poder hierárquico ou disciplinar sobre os profissionais da CONTRATADA.

CLÁUSULA ONZE – DA GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

11.1. Compete exclusivamente à CONTRATADA a gestão técnica, administrativa e disciplinar dos profissionais disponibilizados para execução do objeto contratual.

A CONTRATADA deverá manter Diretor Técnico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina competente, responsável pela supervisão técnica dos serviços.

Eventuais substituições, remanejamentos, advertências, penalidades internas ou medidas disciplinares caberão exclusivamente à CONTRATADA. O Município não exercerá poder disciplinar, hierárquico ou diretivo sobre os profissionais vinculados à CONTRATADA.

CLÁUSULA DOZE – DA COMUNICAÇÃO E VEDAÇÃO DE ORDENS DIRETAS

12.1. A comunicação relativa à execução contratual deverá ocorrer entre o gestor ou fiscal do contrato e o representante formalmente designado pela CONTRATADA.

12.2. É vedada a emissão de ordens diretas aos profissionais da CONTRATADA, ressalvadas orientações relacionadas à organização operacional do serviço, tais como definição de escala, fluxo de atendimento e protocolos institucionais.

Documento assinado digitalmente em 23/03/2026 15:11:27
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/vztag para verificar a autenticidade.

12.3. Qualquer determinação de natureza técnica, disciplinar ou funcional deverá ser formalizada junto à CONTRATADA, a quem caberá adotar as providências cabíveis.

CLÁUSULA TREZE – DA RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA POR ENCARGOS

13.1. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da relação mantida com seus profissionais.

13.2. A inadimplência da CONTRATADA não transfere ao Município responsabilidade solidária ou subsidiária automática, ressalvadas as hipóteses legais de culpa comprovada na fiscalização do contrato.

CLÁUSULA QUATORZE- DAS PENALIDADES

14.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA**, conforme a infração, estara sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

c) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

d) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

Documento assinado digitalmente em 23/03/2026 15:11:27
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/vztag para verificar a autenticidade.

14.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

14.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

15.2. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

15.3. O presente contrato também poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem que assista à CONTRATADA, qualquer direito de reclamação ou de indenização, cabendo as multas que forem aplicáveis, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sempre que ocorrer:

15.3.1 Inadimplência de cláusula contratual por parte da CONTRATADA;

15.3.2 Inobservância de programação, especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE ou ainda pela ocorrência reiterada de mesma falta, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;

15.3.3. Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem comprovada justificativa apresentada e aceita pela Prefeitura;

15.3.4. Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

15.3.5. Imperícia, negligência e imprudência ou desídia na prestação de serviços.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FUNDAMENTO LEGAL

Documento assinado digitalmente em 23/03/2026 15:11:27
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/vztag para verificar a autenticidade.

16.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Regularidade Fiscal e Trabalhista;

b) Qualificação Econômico-Financeira;

c) Qualificação Técnica;

d) Regularidade Jurídica;

e) Declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA FISCLAIZAÇÃO

17.1. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pelo servidor _____, formalmente designado, que acompanhará a execução dos serviços, verificando:

a) Cumprimento das escalas de plantão;

b) Presença dos profissionais;

c) Qualidade e regularidade dos serviços prestados;

d) Conformidade com as cláusulas contratuais.

17.2. A fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais.

Documento assinado digitalmente em 23/03/2026 15:11:27
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/vztag para verificar a autenticidade.

CLAÚSULA DEZOITO – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Torres, Estado do Rio Grande do Sul, que será competente para dirimir as questões decorrentes deste contrato ou de sua execução, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Arroio do Sal, __ de_____de 2026.

_____

LUCIANO PINTO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

CONTRATADA

Documento assinado digitalmente em 23/03/2026 15:11:27
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/vztag para verificar a autenticidade.

ANEXO IV

DADOS PARA ELABORAÇÃO DA ATA E/OU CONTRATO

NOME DA EMPRESA:		
CNPJ:		
ENDEREÇO COMPLETO:		
BAIRRO:	MUNICÍPIO:	ESTADO:
CEP:		
E-MAIL:		
TELEFONES:		
NOME DO (A) REPRESENTANTE LEGAL:		
RG:	CPF:	
ENDEREÇO COMPLETO:		
BAIRRO:	MUNICÍPIO:	ESTADO:
CEP:		
E-MAIL:		
TELEFONES:		

Documento assinado digitalmente em 23/03/2026 15:11:27
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/vztag para verificar a autenticidade.

Nome: Karoline Leffa Mittmann de Oliveira
CPF: ***.879.970-**
Assinado com certificado digital avançado